



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER Nº. 015 - 2022/2023

EMENTA: Parecer da Comissão de Redação sobre Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob n.º 01/2022.2023, da lavra do V.:M.:D.:., Ir.: Nelson César Nalin, representante da A.:R.:L.:S.: Monte Líbano, n.º. 79, do Or.: de São Paulo, e outros 109 (cento e nove) VV.:MM.:DD.: que também o assinam, sustentando os efeitos do Decreto n.º. 065 de 04/04/2023 e da Resolução Conjunta n.º. 01 de 22/02/2023, suspendendo os efeitos do artigo 197 do Regulamento Geral (Lei Complementar 34/22) e postergando a vigência dos artigos 89 e 90 do Autógrafo de Lei n.º. 004/22.23 de 06/03/23 (Cód. Eleitoral), que, respectivamente, fixa datas de eleições e posse dos cargos em Lojas da jurisdição e dá outras providências.

A Comissão de Redação da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, em cumprimento ao estabelecido no **artigo 58, do seu Regimento Interno**, analisou o **Projeto de Decreto Legislativo**, que susta os efeitos do **Decreto n.º. 065 de 04/04/2023 e da Resolução Conjunta n.º. 01 de 22/02/2023**, suspende os efeitos do **artigo 197 do Regulamento Geral** (Lei Complementar 34/22) e posterga a vigência dos **artigos 89 e 90 do Autógrafo de Lei n.º. 004/22.23 de 06/03/23** (Cód. Eleitoral), de autoria do V.:M.:D.:., Ir.: Nelson César Nalin, da A.:R.:L.:S.: Monte Líbano, n.º. 79, do Or.: de São Paulo, e outros 109 (cento e nove) VV.:MM.:DD.: que também o assinam.

No referido projeto, o proponente objetiva modernizar e dar maior economicidade ao Grande Oriente Paulista nas convocações para as sessões



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

extraordinárias da PAL, conforme justificado nas alegações contidas no bojo da proposta em comento.

Assim, em sendo aprovado o presente parecer e o mérito do Projeto de Decreto Legislativo em análise, a Comissão de Redação postula seja o mesmo promulgado pelo Eminentíssimo Presidente da PAL com a redação final nos exatos termos do anexo que integra o presente parecer.

Sala das Sessões Giuseppe Lofreda,
Or.: de São Paulo, 02 de Maio de 2023, E.: V.:..

V.:M.:D.: ROGÉRIO ALBERTO BERETA

Presidente e Relator - ARLS Paz e Fraternidade – São José do Rio Preto

V.:M.:D.: ÉDER PUCCI

ARLS Triunfo & União – Descalvado

V.:M.:D.: HUMBERTO MARTINS SCANDIUZZI

ARLS Luz do Universo – São José do Rio Preto

V.:M.:D.: RENATO AUGUSTO NUNES

ARLS Trabalho e Comunidade – São José do Rio Preto

V.:M.:D.: ROBERTO MARCOS FRATI

ARLS São Paulo de Piratininga – São Paulo



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

ANEXO

DECRETO LEGISLATIVO N.º ____ DE ____ DE ____ DE 2023, DA E.: V.:

Susta os efeitos do Decreto nº. 065 de 04/04/2023 e da Resolução Conjunta nº. 01 de 22/02/2023, suspende os efeitos do artigo 197 do Regulamento Geral (Lei Complementar 34/22) e posterga a vigência dos artigos 89 e 90 do Autógrafo de Lei nº. 004/22.23 de 06/03/23 (Cód. Eleitoral).

EDMO GABRIEL, Eminente Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, faz saber a todos os Maçons e Lojas da Jurisdição, para que cumpram e façam cumprir, que a Poderosa Assembleia Legislativa aprovou e ele promulgou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Nos termos dos incisos V e XI do artigo 49 da Constituição Federal combinado com o artigo 130 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista (Lei complementar 034/2022), decreta:

I – Sustados todos os efeitos do Decreto nº. 065/2023, de 06 de abril de 2023, baixado pelo Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista, que fixou calendário para as eleições em lojas da Jurisdição;

II – Sustados todos os efeitos da Resolução Conjunta Grão-Mestrado, PAL e ETJM nº. 01, de 22 de fevereiro de 2023, baixada pelo Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista e pelos Presidentes da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, do Egrégio Tribunal de Justiça Maçônica do Grande Oriente Paulista e da Câmara Eleitoral do Egrégio Tribunal de Justiça Maçônica do Grande Oriente Paulista, fixando normas para as eleições em Lojas da Jurisdição;

III – Suspensos todos os efeitos do artigo 197 da Lei Complementar 34/2022, de 24 de maio de 2022, que prorroga os mandatos dos empossados em cargos das Lojas da Jurisdição do Grande Oriente Paulista, que foram eleitos em maio de 2022;

IV – Postergada para 01 de janeiro de 2026 a entrada em vigência dos artigos 89 e 90 do Autógrafo de Lei nº. 004/2022-2023, de 06 de março de 2023, da lavra das Dignidades da Mesa Diretora da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista que, respectivamente, fixam as datas de eleição e posse dos cargos em Lojas da jurisdição.



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

§ 1º Até 120 (cento e vinte) dias antes do termo final da prorrogação de que trata o inciso IV deste artigo, a Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, deverá convocar Sessão Extraordinária especial para deliberar quanto à manutenção ou não do texto constante dos referidos artigos 89 e 90 do Autógrafo de Lei nº. 004/2022-2023, de 06 de março de 2023.

§ 2º Durante o tempo de postergação do prazo de que trata o inciso IV deste artigo, as Lojas da Jurisdição realizarão suas eleições no mês de maio e suas instalações e posses no mês de julho de cada ano, observando e cumprindo o calendário eleitoral a ser fixado anualmente pela Câmara Eleitoral do Egrégio Tribunal de Justiça Maçônica do Grande Oriente Paulista, conforme competência estatuída no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar 34/2022 de 24 de maio de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado na Sala de Sessões “Giuseppe Lofreda”,
Oriente da Capital de São Paulo, aos ___ de _____ de 2023, da E.: V.:

EDMO GABRIEL
Eminente Presidente

RENATO DE SOUZA MARQUES CRAVEIRO
Grande Orador

GIULIANO DEL TREGIO ESTEVES
Grande Secretário